



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CONTRATO Nº 018-2024 - Livro 03- Folhas nº 268 a 274

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, representado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Sra. **Milena Malheiros Pavanelli**, brasileira, portadora do RG nº. 28.143.003-2 SSP/SP e CPF/MF nº. 280.986.448-98.

II - CONTRATADA:

DOURADO CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 21.060.986/0001-65, estabelecida à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 37 – Centro – Pirajuí – SP, CEP: 16.600-000, telefone: (14) 3572-3211, e-mail: douradoconstrutora@outlook.com, representada pelo sócio – proprietário, **Sr. RAFAEL GRIVOL CHAVES**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador do RG nº 44.742.550-X, CPF/MF nº 383.932.528-57.

Em virtude da **REQUISIÇÃO Nº 5.575/2.024** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, levado a efeito através do **Processo Administrativo nº 77.044/2.024**, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

01.01 O presente instrumento fundamenta-se:

1 - Lei Federal nº 14.133/2.021

2 – 3 - Lei Orgânica do Município de Araraquara;

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO ELÉTRICA DA ALIMENTAÇÃO DOS QUADROS DAS BOMBAS DAS PISCINAS DO COMPLEXO AQUÁTICO DA FONTE, conforme memorial descritivo.

02.02 O valor do presente contrato é **R\$ 52.929,75 (Cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

02.03 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão precedidos à partir da assinatura do contrato, sempre em conformidade com a sua necessidade e o interesse público.

02.04 Nenhum serviço será faturado sem a prévia autorização da Secretaria de Esportes e Lazer, bem como todo pagamento será efetuado em função dos serviços executados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 O serviços contratados serão executados no regime de empreitada por preço global, observado o disposto no Memorial Descritivo.

3.2 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Prefeitura não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 Os recursos financeiros serão atendidos por recursos oriundos da CIP, codificados sob os nº:

728-13.01.4.4.90.51.27.812.0030.1.163.01.1100000.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 O prazo máximo para a execução, será de até 40 (quarenta) dias, contados a partir assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A fiscalização do presente Contrato será efetuada pelo Sr. Aprigio Tadeu Relo de Mattos, Gestor de Projetos – CPF nº 098.752.528-08.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.01. Pela inadimplência de quaisquer das condições previstas no presente Edital e seus Anexos, a futura contratada ficará sujeita a aplicação de penalidades, observado o seguinte:

7.01.01. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o PODER PÚBLICO pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.01.02. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.02. Multa de:

7.02.01. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor da etapa da obra em caso de atraso imotivado na execução dos serviços e das obras, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

Após o decurso do 15º (décimo quinto) dia e a critério do PODER PÚBLICO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.02.02. 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa da obra, em caso de atraso imotivado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.02.03. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.02.04 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,6 % (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor do item não executado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do item 9.05;

7.03. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos; e

7.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o PODER PÚBLICO pelos prejuízos causados;

7.05. Para efeito de aplicação de multas referidas no subitem 7.02.04, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do item não executado
2	0,6% ao dia sobre o valor do item não executado
3	0,8% ao dia sobre o valor do item não executado
4	1,6% ao dia sobre o valor do item não executado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

7.06. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.07. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

7.07.01. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.07.02. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.07.03. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.08. Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, na forma da Lei Municipal nº 9.181/2018.

7.09. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no edital e no contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do PODER PÚBLICO.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

7.11. As multas devidas e prejuízos causados ao PODER PÚBLICO serão glosados e retidos do valor a ser pago à CONTRATADA, recolhidos em favor do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para pagamento, deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o PODER PÚBLICO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

08.1 Concluída a obra procederá à Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso dela a fim de recebê-la provisoriamente.

08.2 Após este recebimento e durante o prazo de observação de 20 (vinte) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

08.3 Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que os serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

08.4 O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

08.5 A garantia depositada será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

09.01 As obras e serviços de engenharia contratados serão medidos na forma do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA quando de sua proposta, após a notificação formal do PODER PÚBLICO acerca do adimplemento total ou de cada etapa outrora prevista e programada, devendo a CONTRATADA fornecer a competente fatura relativa à prestação dos serviços e à execução integral da obra ou de sua parcela.

09.02. O pagamento somente será autorizado após aprovação da medição, conforme Orçamento apresentado pela contratada.

09.02.02. Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

09.03. Efetuada a conferência e o deferimento da medição pela Secretaria de Esportes e Lazer, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal.

09.03.01. Na hipótese de serem detectadas incorreções, o prazo acima ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A contratada deverá sanar as incorreções no prazo de 10 dias contados da notificação, sem prejuízo da apuração de infração contratual e aplicação de penalidade.

09.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

09.05. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao PODER PÚBLICO, e desde que estes sejam devidamente apurados no processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 139, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

09.06. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

10.2 É vedada a subcontratação.

10.3 A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

10.4 É de exclusiva obrigação da contratada os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumida, observado ainda o quanto previsto na Lei 14.133/21 em especial o artigo 121, não podendo a empresa alegar desconhecimento da regra.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

10.5 A contratada deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.6 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.7 Aplicam-se ao contrato as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/15 e Lei Orgânica do Município de Araraquara alterações posteriores e demais normas de direito privado compatíveis com o negócio jurídico e com os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Araraquara, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

MILENA MALHEIROS PAVANELLI
Secretária de Esportes e Lazer

DOURADO CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ. N.º 21.060.986/0001-65

RAFAEL GRIVOL CHAVES

TESTEMUNHAS:

DJALMA GOMES

RG N° 23.949.904-9

**TIAGO
RODRIGUES**

RG N° 25.603.052-2

LUIZ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A324-EAC3-4E73-E790

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DJALMA GOMES (CPF 127.XXX.XXX-63) em 20/08/2024 16:21:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TIAGO LUIZ RODRIGUES (CPF 278.XXX.XXX-02) em 20/08/2024 16:54:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MILENA MALHEIROS PAVANELLI (CPF 280.XXX.XXX-98) em 21/08/2024 15:25:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL GRIVOL CHAVES (CPF 383.XXX.XXX-57) em 21/08/2024 15:36:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A324-EAC3-4E73-E790>